

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3380, DE 2004

Dá nova redação ao parágrafo único, constante no Art. 1º do Projeto de Lei nº 3380 de 2004, que “Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, para assegurar aos maiores de sessenta anos e seus beneficiários com igual idade o direito ao complemento de atualização monetária previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.”

Autor: Instituto FGTS Fácil - IFF

Relatora: Deputada ALMERINDA DE CARVALHO

I - RELATÓRIO

A Sugestão de emenda nº 59, de 2004, encaminhada pelo IFF – Instituto FGTS Fácil, pretende alterar o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 3380 de 2004, para possibilitar ao titular de conta vinculada do FGTS, com idade igual ou superior a sessenta anos, usufruir do complemento de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, em parcela única, no mês subsequente ao que atingir a idade mencionada.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, ao estabelecer as normas para organização dos seus trabalhos, disciplina a tramitação das sugestões de iniciativa legislativa apresentadas pelas entidades a que se refere o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Dentre os requisitos formais ali enumerados, encontra-se a exigência da apresentação do documento legal comprobatório da composição da diretoria efetiva e responsável, judicial e extrajudicialmente, pela entidade à época da sugestão (art. 2º, b), exigência esta cumprida pelos documentos acostados às fls. 2/24.

A alteração sugerida pelo IFF tem como objetivo acrescentar a expressão ‘igual ou’ no parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 3380 de 2004, possibilitando que idosos, com sessenta anos de idade ou mais, possam usufruir em vida de seus créditos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Com essas ponderações e com fundamento no art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e art. 6º do Regulamento desta Comissão, propomos o acolhimento da sugestão apresentada pelo Instituto FGTS – Fácil, nos termos da Sugestão de emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputada ALMERINDA DE CARVALHO
Relatora

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI Nº 3380, DE 2004

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, para assegurar aos maiores de sessenta anos e seus beneficiários com igual idade o direito ao complemento de atualização monetária previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2004

Dê-se ao Parágrafo Único, constante do Art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º-

Parágrafo Único – No caso de morte do titular da conta, se o beneficiário tiver idade igual ou superior a sessenta anos, também fará jus ao pagamento em parcela única.”

Sala da Comissão, em de maio de 2004.

Deputada **ALMERINDA DE CARVALHO**